

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 989911-6917

E-mail: gabinete@altamira.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 01, CENTRO, ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão



CPF: ***038793**

Data: 21/11/2022

IP com nº: 192.168.10.105

www.altamira.ma.gov.br/diariooficial.php?id=483

ISSN: 2764-703X

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1/2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.



CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 1/2022

LEI MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Altamira do Maranhão para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado de Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Altamira do Maranhão para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 70.900.000,00 (setenta milhões e novecentos mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 51.063.957,35 (Cinquenta e um milhões, sessenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 19.836.042,65 (Dezenove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 13.369.631,35 (treze milhões, trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

| | | |
|--|-----|---------------|
| Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias | R\$ | 5.028.995,40 |
| Receita de Contribuições | R\$ | 821.682,24 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 727.554,08 |
| Receita de Serviços | R\$ | 108.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$ | 60.288.256,83 |
| Outras Receita Correntes | R\$ | 300.000,00 |

Total Receitas Correntes R\$ 67.274.488,55

Receita de Capital

| | | |
|--------------------------|-----|--------------|
| Alienação de Bens | R\$ | 107.434,28 |
| Transferência de Capital | R\$ | 4.060.000,00 |

Total Receitas Capital R\$ 4.167.434,28

(-) III - Dedução da Receita

Fundef R\$ -541.922,83

Receita Total R\$ 70.900.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

| | | |
|----------------------------|-----|---------------|
| 01 - Legislativa | R\$ | 1.056.000,00 |
| 04 - Administração | R\$ | 7.541.823,82 |
| 05 - Defesa Nacional | R\$ | 104.000,00 |
| 06 - Segurança Pública | R\$ | 15.800,00 |
| 08 - Assistência Social | R\$ | 2.961.722,25 |
| 09 - Previdência Social | R\$ | 103.734,28 |
| 10 - Saúde | R\$ | 16.770.586,12 |
| 11 - Trabalho | R\$ | 94.000,00 |
| 12 - Educação | R\$ | 29.952.621,20 |
| 13 - Cultura | R\$ | 1.550.392,58 |
| 14 - Direitos da Cidadania | R\$ | 407.270,78 |



| | | | |
|------------------------------|------------|-----|----------------------|
| 15 - Urbanismo | | R\$ | 1.255.578,57 |
| 16 - Habitação | R\$ | | 256.140,16 |
| 17 - Saneamento | R\$ | | 1.805.671,04 |
| 18 - Gestão Ambiental | R\$ | | 403.733,20 |
| 20 - Agricultura | R\$ | | 1.368.429,97 |
| 21 - Organização Agrária | R\$ | | 171.269,55 |
| 24 - Comunicação | R\$ | | 25.909,94 |
| 25 - Energia | R\$ | | 762.327,35 |
| 26 - Transporte | | R\$ | 2.020.910,08 |
| 27 - Desporto e Lazer | R\$ | | 1.095.618,09 |
| 28 - Encargos Especiais | R\$ | | 586.461,02 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ | | 590.000,00 |
| Total | R\$ | | 70.900.000,00 |

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 13.369.631,35 (treze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), contando com as seguintes fontes:

| | | |
|-----------------------|------------|----------------------|
| Investimentos | R\$ | 13.075.019,92 |
| Inversões Financeiras | R\$ | 171.269,55 |
| Amortização da Dívida | R\$ | 123.341,88 |
| Total | R\$ | 13.369.631,35 |

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2022.

ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM
 Prefeita de Altamira do Maranhão



EQUIPE DE GOVERNO

Ileilda Moraes da Silva Cutrim
Prefeito(a)

Alicon Monteiro de Farias
Vice-Prefeito(a)

Ervison Ferreira de Araujo
chefe de Gabinete

Kaue Klin Leite e Silva
Controladoria Geral do Município

José Braz da Silva Filho
Procuradoria Geral do Município

Antonio Sérgio Pereira Neto
Secretaria Municipal da Juventude

Marcus Roseno Cutrim Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração
Governamental e Assuntos Políticos

José Barroso da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Sustentável

Ilane Moraes da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

Ilanildo Moraes da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Transporte

Cristiane de Sousa da Silva
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Básico

Elismar Lopes dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Werley de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Nadia Luana Ribeiro e Silva Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social,
Igualdade Racial e da Mulher

Erdonaldo Sousa Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação

